



MENSAGEM Nº 9173 , DE 31 DE Janeiro DE 2024.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e votação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI N.º 18.588, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA”**.

Objetiva-se, com este Projeto de Lei, alterar a Lei Estadual n.º 18.588, de 2023, que autorizou operação de crédito a ser contratada pelo Estado junto à Caixa, objetivando o financiamento do Programa Pró-Moradia – Conjuntos Habitacionais - Ceará, com o qual se conseguirá disponibilizar habitação digna de interesse social à população mais vulnerável do Estado, contribuindo para a redução do déficit habitacional e, ao mesmo tempo, atendendo ao compromisso de reassentamento de famílias afetadas pelas obras públicas em Fortaleza.

A alteração pretendida, nesta oportunidade, é exclusivamente formal no texto da referida Lei, em nada modificando as condições para a celebração da operação de crédito anteriormente já aprovadas por essa Casa Legislativa. Pela proposta, busca-se apenas alterar o art. 2º, da Lei, adequando a fundamentação constitucional para a vinculação de receitas necessárias à garantia pelo Estado da operação.

Convicto que os ilustres Membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposição, solicito de Vossa Excelência emprestar a sua valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria, de modo a tramitá-la, dado o seu relevante interesse.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Ceará



PROJETO DE LEI

**ALTERA A LEI N.º 18.588, DE 24 DE NO-
VEMBRO DE 2023, QUE AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO A CONTRATAR
OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAI-
XA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei n.º 18.588, de 24 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado, para fins desta Lei, a ceder e/ou a vincular, em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, as receitas de parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE a que se refere o art. 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, ou outras que venham a substituí-las, nos termos do inciso IV do art. 167, todas da Constituição Federal, em montantes necessários para o pagamento do principal e demais encargos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ